

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS / RELATÓRIO DE AUDITORIA

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Município de Carrazeda de Ansiães** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 44.369.732,08 euros e um total de património líquido de 29.151.683,70 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.602.950,79 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Entidade em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas

- 1) O Município não dispõe de uma inventariação dos Ativos Fixos Tangíveis que permita efetuar uma verificação física inequívoca dos bens de sua propriedade, da sua mensuração e respetivas vidas úteis. Consequentemente, não estamos habilitados a emitir opinião sobre o valor da rubrica de "Ativos fixos tangíveis" evidenciada no balanço, cujo saldo ascende a 38.589.806,10 euros (37.474.158,96 euros em 31 de dezembro de 2022), bem como sobre o montante de 1.669.871,06 euros (1.633.354,78 euros em 31 de dezembro de 2022) respeitantes ao saldo da rubrica de "Gastos/reversões de depreciação e amortização" que consta da demonstração de Resultados por Natureza.
- 2) À data do presente relatório não dispomos das demonstrações financeiras de 2023 das participadas, nem de outros elementos necessários para confirmar a titularidade das participações financeiras detidas e apreciar a recuperabilidade das mesas. Assim, não nos é possível pronunciar sobre o saldo reconhecido na rubrica "Participações financeiras" apresentada no balanço, que ascende a 1.249.129,09 euros.
- 3) Apesar de solicitado, não recebemos informação por parte dos advogados da Entidade, que nos permita formar uma opinião sobre a necessidade de registar imparidades de ativos ou reconhecer provisões para riscos, encargos e outras contingências.
- 4) A Entidade não deu cumprimento ao disposto na NCP 14 - Rendimento de transações sem contraprestação, no que respeita ao tratamento dos subsídios ao investimento, não tendo reconhecido um rendimento proporcional às depreciações dos bens subsidiados e registando os valores recebidos na rubrica "Diferimentos" do passivo e não, como previsto no normativo, no património líquido. À presente data não obtivemos elementos suficientes que nos permitam quantificar o efeito desta matéria.

- 5) Encontra-se reconhecido na rubrica "Outras contas a pagar" do passivo não corrente o valor de 307.774 euros referente a garantias recebidas de fornecedores. O Município não dispõe de um controlo por garantia, com a informação da data em que foi recebida e da data prevista de devolução, não nos sendo possível pronunciar sobre a sua exigibilidade e consequentemente sobre a sua classificação entre passivo corrente e passivo não corrente.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 16.068.091,48 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 12.104.588,07 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto quanto ao seguinte:

- 1) A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2023 inclui reservas que poderão ter efeito sobre as demonstrações orçamentais da Entidade.
- 2) Não nos foi possível obter toda a informação que permita a validação da informação que consta dos quadros "Situação dos contratos" e "Adjudicações por tipo de procedimento" do anexo às demonstrações orçamentais.

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para opinião com reservas, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais, exceto quanto ao facto de não incluir as informações de contabilidade de gestão, conforme previsto na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, dado que o sistema de contabilidade de gestão está em fase de implementação.

Porto, 19 de abril de 2024



KRESTON & ASSOCIADOS – SROC, Lda.
Representada por Pedro Morais dos Santos